

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 34/2021**

Considerando que, após a aprovação da Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, foram detetadas pela Câmara Municipal de S. Vicente e pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM novas situações a carecer de apoio social na área da habitação, na sequência da Intempérie que, no passado dia 25 de dezembro de 2020, fustigou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

1. Alterar o n.º 3 da Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:
“3. A despesa global prevista para a totalidade dos apoios a conceder nos termos dos números anteriores é de € 600.000,00 e está devidamente inscrita no Orçamento Privativo da IHM, EPERAM, para o ano de 2021.”.
2. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, a arrendar fogos no mercado privado, localizados no concelho de São Vicente, para subarrendamento provisório em regime social, de agregados familiares que viram as suas habitações afetadas pela Intempérie que, no passado dia 25 de dezembro de 2020, fustigou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente.
3. Determinar que, durante a vigência dos contratos de subarrendamento provisório previstos no número anterior, será devida a renda social mínima.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 35/2021

Considerando as disposições da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro que, estabeleceu limitações à liberdade de circulação até ao dia 31 de janeiro, como forma de procurar conter o recrudescimento de casos de COVID-19;

Considerando que haverá, contudo, que salvaguardar a realização sem disrupções do ato eleitoral do próximo dia 24 de janeiro, quer do ponto de vista do livre exercício do direito de voto, quer do ponto de vista da concretização de outras operações materiais ligadas ao apuramento dos resultados eleitorais;

Considerando, por outro lado, a possibilidade do exercício do voto antecipado, nas suas diversas modalidades, e a necessidade de garantir igualmente que, nos dias em que o voto antecipado se pode concretizar, são igualmente criadas exceções à regra de liberdade de circulação imposta pela Resolução n.º 19/2021;

Considerando por último, que haverá que garantir a prestação de alguns serviços de natureza essencial, na aceção do disposto no artigo 10.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, para além do período de atividade fixado pela Resolução n.º 19/2021, já

citada, clarificando a possibilidade dessas prestações de serviços, em áreas essenciais, poderem continuar ser concretizadas, e, por consequência, as empresas que as prestam poderem exercer atividade.

Assim, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 - Estabelecer uma derrogação ao disposto que nos números 1 e 2 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, de modo a permitir a participação dos eleitores no ato eleitoral com vista à eleição do Presidente da República, seja no dia 24 de janeiro, seja nos dias de calendário publicamente identificados para a realização do voto antecipado, nas suas diversas modalidades.
- 2 - O disposto no número anterior é extensivo aos membros das assembleias de voto, assembleias de apuramento geral e ainda a outros intervenientes no processo eleitoral, nas diversas datas associadas ao de voto antecipado, ao dia da eleição ou de dias subsequentes relativos ao apuramento dos resultados oficiais.
- 3 - Os eleitores que exerçam o seu direito de voto em regime de voto antecipado em qualquer das suas modalidades devem efetuar prova dessa qualidade mediante apresentação às autoridades do documento comprovativo do requerimento e/ou confirmação da inscrição.
- 4 - Os membros das assembleias de voto, assembleias de apuramento geral e ainda a outros intervenientes no processo eleitoral, nas diversas datas associadas ao de voto antecipado, ao dia da eleição ou de dias subsequentes relativos ao apuramento dos resultados oficiais, deverão apresentar credencial ou outro documento justificativo dessa qualidade.
- 5 - Alterar a redação do n.º 5 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, nos termos seguintes:
“ 5- (...)
a) (...);
b) Clínicas, consultórios médicos e veterinários, serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) As empresas que exerçam atividade no setor de serviços, que tenham sido contratadas por algum dos setores de atividade identificados nas alíneas anteriores, por entidades ligadas à prestação de serviços essenciais, na aceção do disposto no art.º 10.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, ou ainda pelas entidades públicas referidas no n.º 15 da presente Resolução, desde que devidamente credenciadas pela entidade contratante do serviço a prestar.”
- 6 - A presente Resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque